



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco D, sala 38,  
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3351, Campinas-SP -  
E-mail: upj1a3crcampinas@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

CONFIDENCIAL

Tramitação prioritária

**CANDICE ROBERTA FRANK**, Chefe de Seção Judiciário da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0031430-46.2005.8.26.0114** - Ordem nº 2005/000178 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Cidadão **BRUNO BERNARDO DE ABREU**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 42.190.445-8, CPF 353.562.568-84, pai Eronildes Ferreira de Abreu, mãe Fatima Regina Bernardo de Abreu, Nascido/Nascida 14/04/1985, de cor Branco, natural de Campinas - SP, com endereço à Rua Circolo Italiani Unit, 290, Jardim Conceicao, CEP 13091-090, Campinas - SP, Fone 19-3254-7586, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/01/2005**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº: 49/2005 - 4º Distrito Policial de Campinas**

Histórico da Parte **Bruno Bernardo de Abreu**

**20/01/2005 - Data do Fato - Art. 157 "caput" e Art. 288 "caput" ambos do(a) CP - Local: Rua Presidente Alves, 170 - Campinas/SP**

**20/01/2005 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 2º Distrito Policial de Campinas**

**21/01/2005 - Término da Prisão**

**21/01/2005 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Campinas**

**09/02/2005 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II (duas vezes), 69 "caput" ambos do(a) CP**

**22/02/2005 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II (duas vezes), 69 "caput" ambos do(a) CP**

**31/10/2005 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, I, II, 71 "caput" ambos do(a) CP; Reclusão: seis anos, seis meses e doze dias; Regime: Fechado; Multa de 16 dias. Valor da multa R\$ 138,67; Situação: Réu primário;**

**31/10/2005 - Publicação da Sentença**

**21/03/2011 - Pena cumprida ou julgada extinta - Conforme relatório SIVEC**

**30/03/2011 - Alvará de Soltura Cumprido - Conforme relatório SIVEC**

**17/09/2016 - Reabilitação Concedida - Ante o exposto, acolho o pedido inicial e declaro a reabilitação criminal de Bruno Bernardo de Abreu, no que tange à pena que lhe foi imposta nestes autos. Para reexame necessário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Criminal, na forma do previsto no artigo 746 do Código de Processo Penal.**

**19/09/2016 - Publicação da Sentença**

**10/04/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória**

**19/10/2017 - Reabilitação Concedida - V. Acórdão datado de 19/10/2017**

**07/12/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória**

Situação Processual: Arquivado em 06/12/2021. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Campinas, 08 de dezembro de 2025.\*\*\*\*\*

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**